



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5042532-09.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: HOLDINVEST FOODS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CARRER ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: LATICINIOS BONDOLEITE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Da manifestação das recuperandas no evento 720.1.

As recuperandas requereram no evento 720.1, a liberação do montante R\$ 530.889,17, em suas contas bancárias, proveniente de ação trabalhista n.º 0021307-40.2017.5.04.0531.

A Administradora Judicial (evento 750.1) e o Ministério Público (evento 757.1) se manifestaram favoráveis à liberação.

O valor bloqueado na ação trabalhista é comprovadamente de titularidade das recuperandas, devendo, portanto, o crédito se sujeitar ao procedimento concursal. Assim, DEFIRO o pedido de liberação do valor de R\$ 530.889,17.

OFICIE-SE ao Juízo da Vara do Trabalho de Farroupilha/RS, para liberar os valores bloqueados no processo acima referido.

Atribuo à presente decisão força de ofício.

2. Da Assembleia-Geral de Credores.

Considerando as novas datas indicadas pelas recuperandas, diante da atual situação do Estado do Rio Grande do Sul, e ciência da Administração Judicial para convocação de Assembleias-Geral de Credores, dias 6.11.24 (1ª convocação) e 20.11.24 (2ª convocação), para deliberarem quanto o modificativo ao plano de recuperação judicial (evento 249.1), de forma híbrida. Bem como, a necessidade de publicação de edital com antecedência mínima de 15 dias, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, acolho o pedido das recuperandas.

3. Pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito Apresentados nos Autos da RJ.

Descabem pedidos de habilitação, ou de divergências de créditos nestes autos, competindo aos credores formular diretamente à Administração Judicial ou, caso não apresentado no prazo legal, por meio do ajuizamento de incidente judicial, após a publicação da relação de credores do art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

No que se refere aos pedidos de habilitação nos autos, reporto-me à decisão do evento 131.1, item 6.

4. Manifestação da Cooperativa Sicredi (eventos 610.1 e 734.1).

Verificou-se a extraconcursalidade da Cooperativa Sicredi pela Administradora Judicial.

Portanto, deverá a credora formular pedido em incidente próprio, conforme mencionado acima (item "3" desta decisão).

5. Dos Embargos de Declaração (evento 700.1).

Conheço dos embargos declaratórios do evento 700.1, eis que tempestivos.

As Recuperandas apresentaram suas contrarrazões (evento 743.1).

O embargante requereu a adequação do plano de Recuperação Judicial antes da realização da Assembleia-Geral de Credores, alegando que o controle de legalidade seja realizado antecipadamente à Assembleia.

Contudo, a Assembleia tem legitimidade para definir a situação. Assim, deixo de acolher os embargos declaratórios em face de não ter havido na decisão do evento 640.1 a hipótese de omissão.

6. Da manifestação do credor ITAÚ UNIBANCO (evento 703.1).

Considerando a manifestação do credor Itaú Unibanco, e ciência da Administradora Judicial no evento 750.1 da manifestação do credor Itaú Unibanco, determino a realização da Assembleia-Geral de Credores de forma híbrida.

7. Da manifestação da Administradora Judicial (evento 750.1).

Intimem-se as recuperandas para informarem se existem outros créditos extraconcursais, além dos listados pela Administradora Judicial no evento 503.4. Assim como, especifiquem, independentemente do entendimento quanto à classificação, todos os créditos com garantia fiduciária e dos créditos decorrentes de contrato de fiança.

8. Do parecer do Ministério Público (evento 757.1).

Intime-se a Administradora Judicial, para informar acerca do atendimento do art. 22, inciso I, letra "a", da Lei n.º 11.101/05, quanto a cientificação de todos os credores, a fim de que o presente feito tenha legitimidade, que os credores tenham conhecimento do processo concursal e tenham participação ativa.

Agendadas as intimações eletrônicas.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 15/7/2024, às 17:4:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10063244660v33** e o código CRC **1219e2a8**.

5042532-09.2023.8.21.0010

10063244660.V33